

RESOLUÇÃO N° 01/2022

Dispõe sobre o estágio probatório para os/as servidores/as docentes da Universidade Federal do Sul da Bahia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Artigo 20 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que submete o/a servidor/a nomeado/a à avaliação em estágio probatório pelo período de 24 meses de efetivo exercício do cargo;

CONSIDERANDO o artigo 6° da Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998, que alterou de 24 para 36 meses o período em estágio probatório;

CONSIDERANDO o capítulo VI da Lei n° 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e as alterações promovidas pela Lei n° 12.863, de 24 de setembro de 2013, que estabelece critérios e exigências adicionais para a avaliação do docente em estágio probatório;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normas regulamentares para a viabilização do processo de avaliação do servidor em estágio probatório.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em reunião realizada no dia 27 de outubro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO

Art. 1° Ao entrar em exercício, o/a servidor/a docente nomeado/a para cargo de provimento efetivo ficará sujeito/a a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de acompanhamento e avaliação, observados os seguintes fatores:

- I. assiduidade;
- II. disciplina;
- III. capacidade de iniciativa;
- IV. produtividade;
- V. responsabilidade;
- VI. adaptação ao trabalho docente universitário;

- VII. cumprimento dos deveres e obrigações do/a servidor/a público/a, com estrita observância da ética profissional;
- VIII. desempenho didático-pedagógico;
- IX. participação no Programa de Recepção de Docentes instituído pela UFESB; e
- X. avaliação pelos discentes, conforme normatização da UFESB.

§ 1º Durante o estágio probatório, o/a docente terá seu desempenho avaliado periódica e processualmente, em períodos cujo término se dará ao final do 12º (décimo segundo) e 32º (trigésimo segundo) meses, contados a partir da data do efetivo exercício do cargo.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Desempenho Docente (CADD) produzirá em cada uma das avaliações parciais um relatório circunstanciado acerca dos itens previstos nos incisos do *caput* deste artigo, em conformidade com o sistema informatizado para estágio probatório e recomendando, no último período avaliativo, a efetivação ou exoneração do/a servidor/a docente.

§ 3º Os critérios constantes dos incisos do *caput* deste artigo também serão aferidos com a mesma periodicidade pela CADD em conformidade com o ANEXO I desta Resolução, que envolve a atuação no ensino, orientação, pesquisa, criação e inovação, extensão, administração e gestão acadêmicas, além de outras afetas à carreira do magistério superior.

§ 4º Tendo concluído com aprovação o estágio probatório, o/a servidor/a docente adquirirá estabilidade, na forma da Lei.

§ 5º O/A docente reprovado/a no estágio probatório será exonerado/a ou, se estável, será reconduzido/a ao cargo anteriormente ocupado.

§ 6º Em qualquer caso, serão dadas ampla ciência e orientação ao/à avaliado/a quanto às normas e os resultados da avaliação, resguardando-se-lhe o direito ao contraditório.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DOCENTE

Art. 2º O desempenho do/a servidor/a docente em estágio probatório será avaliado pela CADD, formada por 6 (seis) integrantes, 3 titulares e 3 suplentes, nomeados/as para cada um dos *campi* da UFESB, podendo ser de *campi* distinto.

§ 1º Cada campus terá 1 (uma) CADD, sendo o presidente/a da CADD o/a docente com o maior tempo no Serviço Público Federal, dentre os membros da comissão;

§ 2º Os membros da CADD serão indicados pelas Congregações das Unidades Acadêmicas (Titular e Suplente) para um mandato de 2 anos e deverão ser aprovados pelo Consuni. Havendo mais indicados/as pelas unidades do que vagas para a CADD, o Consuni procederá sorteio para definição dos membros;

§ 3º A CADD será composta por docentes estáveis, portador/a do título de doutor/a, ocupantes de cargos/classes iguais ou superiores ao/à avaliado/a, nomeados para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º A Comissão a que se refere este artigo atuará em estrita observância dos princípios constitucionais da administração pública, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Universitário em caso de irregularidade, violação ou inobservância das disposições legais, regimentais, bem como normas reguladoras da avaliação do estágio probatório.

§ 5º Fica estabelecido que todos os processos de avaliação de estágio probatório devem ser avaliados pela CADD no prazo máximo de um mês.

Art. 3º A avaliação de desempenho do/a servidor/a docente em estágio probatório será realizada em acordo com as normas de avaliação vigentes e os resultados de todas as análises emitidas pela CADD serão de ciência do/a avaliado/a, resguardando-se o direito ao contraditório;

Art. 4º. O/A docente deverá cadastrar, em sistema próprio de avaliação, o relatório de avaliação de estágio probatório, constando suas atividades de:

- I. ensino;
- II. pesquisa, Criação e Inovação;
- III. extensão e Integração social;
- IV. administração e gestão acadêmicas; e
- V. outras atividades.

§ 1º Será obrigatório ao/à docente a realização de atividades relacionadas com ao Inciso I, mas não há obrigatoriedade de execução de atividades nos tópicos dos Incisos de II a V, não havendo pontuação mínima a ser aferida em cada um deles.

§ 2º Os relatórios de estágio probatório deverão ser elaborados ao final do 12º (décimo segundo) e 32º (trigésimo segundo) meses, contados a partir da data do efetivo exercício do cargo.

§ 3º O relatório de estágio probatório deverá considerar a pontuação de atividades conforme descritas no barema do ANEXO I, desta Resolução.

Art. 5º. Fica estabelecido que o/a docente em estágio probatório será acompanhado/a, durante o período de avaliação, pelo Decano de sua respectiva unidade de exercício.

Parágrafo único. Findo o prazo do último período avaliativo sem a cadastro do Relatório de Trabalho Anual (RAT) pelo/a docente, a CADD deverá notificá-lo/a para que o faça no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O procedimento de avaliação de desempenho durante o estágio probatório consistirá na análise pela CADD do RAT que comprove as atividades acadêmicas e administrativas realizadas pela/o docente, bem como a atribuição da respectiva pontuação, nos termos do ANEXO I desta Resolução.

§ 1º Considerar-se-á aprovado/a o/a docente, de 40h que obtiver a pontuação mínima de 200 (duzentos pontos) ou, de 20h que obtiver a pontuação mínima de 100 (cem pontos), somados os três períodos do estágio probatório, aferidos ao final do 32º mês.

§ 2º A qualquer tempo, o/a docente poderá sugerir à CADD a inclusão de atividades realizadas que não constem do ANEXO I, indicando a pontuação que considere adequada, desde que não ultrapasse a pontuação máxima já existente.

§ 3º Aprovada pela CADD a atividade sugerida, será remetida pela Comissão a proposta de inclusão da atividade no ANEXO I, para apreciação pelo Conselho Universitário, que

em caso de aprovação deverá expedir nova resolução ou anexo acrescida com a sugestão. Não obstante a continuidade da avaliação, se for o caso.

§ 4º As avaliações parciais terão caráter informativo e recomendatório, devendo ser identificadas previamente, pela CADD, eventuais dificuldades no desempenho do/a docente, bem como as propostas e adoção de medidas capazes de saná-las.

§ 5º Caso a pontuação obtida pelo/a docente nas avaliações parciais seja inferior a 50 (cinquenta) pontos, o/a Decano/a deverá, em parceria com o/a docente, elaborar estratégias de compensação para o período probatório subsequente.

Art. 7º Os relatórios parciais, bem como o relatório final produzido pela CADD, e ainda os registros de atividades e pontuação relativos às etapas anteriores, serão encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas - Progepe, para registro e encaminhamentos necessários.

Art. 8º A avaliação final de desempenho será encaminhada à Reitoria, para homologação e divulgação do resultado por meio de emissão de portaria.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS EM CASO DE REPROVAÇÃO

Art. 9º É assegurado ao/a servidor/a docente em estágio probatório que tenha seu relatório reprovado pela CADD o direito a apresentar pedido de reconsideração, a ser apreciado pela própria Comissão.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência do resultado da avaliação.

§ 2º Compete à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao/a servidor/a docente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º O pedido de reconsideração deverá ser decidido pela CADD no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua apresentação feita pelo/a interessado/a.

Art. 10. Do indeferimento pela CADD do pedido de reconsideração apresentado em virtude dos resultados das avaliações, parciais e final, de desempenho do/a servidor/a docente, caberá recurso, a ser julgado pelo Consuni.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos ao Consuni é de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, pelo/a interessado/a, da decisão proferida pela CADD, sobre o pedido de reconsideração.

Art. 11. Solicitações de reconsideração ou de recursos, feitos de forma extemporânea, não serão aceitas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Independentemente da avaliação de desempenho do/a servidor/a docente em estágio probatório, as faltas funcionais serão apuradas nos termos da Lei 8.112/90.

Art. 13. O/A servidor/a docente em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na UFESB e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargo de natureza especial, cargos de provimento em comissão do Grupo/Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

Parágrafo Único. O/A servidor/a docente em estágio probatório que exercer qualquer cargo de que trata o *caput* deste artigo não ficará isento do cumprimento do inciso I do Art. 4º, de forma que não se aplica o previsto no Art. 12 da Resolução Nº 08/2018 do Consuni.

Art. 14. Ao/A servidor/a docente em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no Artigo 81, incisos I a IV, e nos Artigos 94, 95 e 96, todos da Lei nº 8.112/90, acrescidas das alterações da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, bem como o afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal.

Art. 15. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos Artigos 83, 84, §1º, 86 e 96 da Lei 8.112/90, assim como na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento

Art. 16. Após a publicação da presente Resolução, será dado o prazo de 30 (trinta) dias para que os servidores que já ultrapassaram um dos períodos probatórios apresentem o relatório de atividades e requeiram a validação de pontuação correspondente.

Parágrafo único. Não apreciado o requerimento a que se refere este artigo em 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, dar-se-à por validada à pontuação requerida pelo docente, nos limites do ANEXO I.

Art. 17. Docentes que sejam redistribuídos para a UFESB ainda em estágio probatório deverão cumprir o disposto na presente resolução e seus anexos.

Parágrafo único. Casos específicos do que trata o *caput* deste artigo serão analisados pela CADD.

Art. 18. Quando o docente estiver em licença médica, licença à gestante, licença adotante, e licença capacitação, o total de pontos referentes ao período de estágio probatório deverá ser reduzido, proporcionalmente ao tempo em que o docente esteve em licença no interstício avaliado, em 1/36 (um vinte e trinta e seis avos) dos pontos exigidos por mês de afastamento, até um máximo de 50% dos pontos do total de estágio probatório.

Art. 19. Nos casos previstos no artigo 102 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será computado, para efeito do estágio probatório, o tempo de afastamento, devendo a CADD proceder à contagem dos pontos proporcionalmente ao período trabalhado, tratar as disposições dos Incisos deste Artigo com sua equivalência à tabela do ANEXO II, ou propor à CADD a inclusão de item específico que contemple essa atividade.

Art. 20. Quando o docente se afastar para a realização de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, no País ou no exterior, ao retornar do período de afastamento deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 21. Ao término do processo de avaliação de estágio probatório, a estabilidade ou exoneração do/a servidor/a docente avaliado/a, será estabelecida por meio de portaria emitida pelo/a Reitor/a da UFESB.

Art. 22. O docente que estiver afastado para licença capacitação será dispensado da avaliação de desempenho referente a ensino, desempenho didático e gestão. A avaliação de desempenho referente às atividades de pesquisa tomará como base relatório de atividades .

Art. 23. Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela CADD que, caso necessário, poderá solicitar parecer técnico para embasar sua decisão.

Art. 24. Esta Resolução, bem como seu anexo, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogada a Resolução n° 04/2016 deste Conselho Universitário.

Itabuna, 20 de janeiro de 2022

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO
REITORA

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR

CAMPO I – ATIVIDADES DE ENSINO, ORIENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de orientação e de membro de Banca Examinadora/Coordenação para fins de progressão/promoção.	PONTOS / ATIVIDADE
1.1 Ministrante de aulas em curso de graduação	01/15h de aula
1.2 Ministrante de aulas em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , atividade de preceptoria/ supervisão em curso de especialização (residência médica e multiprofissional)	1,5/15h aula
1.3 Ministrante de aulas em curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>),	02/15h de atividade
1.4 Supervisão de Pós-Doutorado concluída	05/estudante
1.5 Orientação de Tese de Doutorado defendida	10/estudante
1.6 Orientação de Dissertação de Mestrado defendida	05/estudante
1.7 Coorientação de Tese de Doutorado defendida	05/estudante
1.8 Coorientação de Dissertação de Mestrado defendida	03/estudante
1.9 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização concluída	03/estudante
1.10 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação concluída	02/estudante
1.11 Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e especialização em andamento (por estudante)	01/quadrimestre
1.12 Supervisão de Pós-Doutorado em andamento	03/quadrimestre
1.11 Orientação de Tese de Doutorado em andamento (por estudante)	03/quadrimestre
1.12 Orientação de Dissertação de Mestrado em andamento (por estudante)	02/quadrimestre
1.13 Coorientação de Mestrado em andamento (por estudante)	01/quadrimestre
1.14 Coorientação de Doutorado em andamento (por estudante)	02/quadrimestre
1.15 Coordenação de programas institucionais (PET, PIBID, PIBIT, Residência Pedagógica e similares), por programa, mediante relatório atualizado	03/quadrimestre

1.16 Orientação de estudantes em programas institucionais, aprovada pelo órgão competente (PIBIC, BAP, PIBITI, PIBIEX, ACCS, PET, Monitoria e similares), por estudante	02/quadrimestre
1.17 Supervisão de atividades práticas e estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios (estudante da UFSB ou de outra instituição de ensino), por estudante	01/quadrimestre
1.18 Orientação acadêmica, oficializada de acordo com o Colegiado do Curso, por grupo de 10 estudantes	01/quadrimestre
1.19 Coordenação de estágio	05/quadrimestre
1.20 Membro de Banca Examinadora de Livre Docência	05/Banca
1.21 Membro de Banca Examinadora de Tese de Doutorado	05/Banca
1.22 Presidente de Comissão de Execução de Concurso Público para professor efetivo	40/Edital
1.23 Membro de Comissão de Execução de Concurso Público para professor efetivo	20/Edital
1.24 Presidente de Comissão de Execução de Concurso Público para professor substituto	20/Edital
1.25 Membro de Comissão de Execução de Concurso Público para professor substituto	10/Edital
1.26 Membro de Banca de Concurso Público para Professor da Carreira do Magistério Superior (professor efetivo)	10/Banca
1.27 Membro de Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado	03/Banca
1.28 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização	02/Banca
1.29 Membro de Banca Examinadora de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação	01/Banca
1.30 Membro de Banca de Seleção de Professor Substituto	05/Banca
1.31 Membro de Banca de Qualificação em cursos de pós-graduação (Mestrado e/ou Doutorado)	03/Banca
1.32 Presidente da Comissão de Seleção para pós-graduação <i>stricto sensu</i>	20/Edital
1.33 Membro da Comissão de Seleção para pós-graduação <i>stricto sensu</i>	05/ Edital
1.34 Membro de Banca de Seleção para pós-graduação <i>stricto sensu</i>	02/Banca
1.35 Membro de Banca de Seleção para bolsas institucionais	01/Banca
CAMPO II - ATIVIDADES DE PESQUISA, PRODUÇÃO ACADÊMICA, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de	PONTOS / ATIVIDADE

progressão/promoção e nenhuma produção poderá ser bipontuada.	
2.1 Coordenação de projeto de pesquisa registrado na UFESB (por projeto, mediante relatório atualizado)	04/quadrimestre
2.2 Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento externo à UFESB (CNPq, FAPESB, etc.)	08/quadrimestre
2.3 Membro de grupo/projeto de pesquisa registrado e atualizado no Diretório de Grupos do CNPq	01/quadrimestre
2.4 Membro de grupo/projeto de pesquisa registrado em outra Instituição de Ensino Superior (Federal ou Estadual) em grupo de pesquisa atualizado no Diretório de Grupos do CNPq	01/quadrimestre
2.5 Execução de projetos de pesquisa aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	02/atividade
2.6 Elaboração de Relatórios de Pesquisa aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	04/atividade
2.7 Liderança de grupo de pesquisa da UFESB, em grupo de pesquisa registrado e atualizado na Plataforma de Grupos de Pesquisa do CNPq	05/quadrimestre / grupo
2.8 Participação como conferencista ou palestrante em congressos, seminários, colóquios e outros eventos característicos da área de atuação do/a docente	02/atividade
2.9 Ministrante de cursos (CH <8 h) em eventos acadêmicos	02/atividade
2.10 Participação em eventos (congressos, simpósios, seminários, encontros etc.) na(s) área(s) de atuação do/a docente	02/atividade
2.11 Artigo de pesquisa publicado em revista indexada, nacional ou internacional, com Qualis, na(s) área(s) de atuação do/a docente (impresso ou meio digital)	25/publicação
2.12 Autoria de livro publicado (com ISBN), na(s) área(s) de atuação do docente, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou meio digital	50/publicação
2.13 Autoria de álbuns artísticos (CD, DVD ou formas equivalentes) especializado na área de atuação do/a docente	25/publicação
2.14 Autoria de capítulo de livro publicado (com ISBN), na área de atuação do/a docente, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou meio digital	15/capítulo
2.15 Participação em álbuns artísticos na área de atuação do/a docente	10/participação
2.16 Autoria de prefácio de livro, CD, DVD e mídias equivalentes	02/publicação
2.17 Tradução de livro publicado (impresso ou meio digital)	10/publicação
2.18 Tradução de capítulo de livro publicado (impresso ou meio digital)	05/publicação
2.19 Tradução publicada de artigo (impresso ou meio digital)	05/publicação
2.20 Publicação de trabalhos completos, de comunicação impressa ou	07/publicação

meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais de âmbito internacional, na área de atuação do/a docente	
2.21 Publicação de trabalhos completos, de comunicação impressa ou meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais de âmbito nacional, na área de atuação do/a docente	05/publicação
2.22 Publicação de resumo simples de comunicação impressa ou meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais de âmbito internacional, na área de atuação do/a docente	03/publicação
2.23 Publicação de resumo simples de comunicação impressa ou meio digital, em anais de congressos, simpósios e similares, suplementos de periódicos ou cadernos especiais de jornais de âmbito nacional, na área de atuação do/a docente	02/publicação
2.24 Resenha ou nota crítica publicada em revista indexada (impresso ou meio digital), com Qualis	02/publicação
2.25 Artigo publicado em jornal ou revista não indexada (impresso ou meio digital)	05/publicação
2.26 Produção e publicação de material didático e hipertextos	02/publicação
2.27 Produção de manual técnico	05/publicação
2.28 Nota científica prévia	05/publicação
2.29 Texto escrito para catálogo de exposições publicado por instituição pública ou privada (museus e galerias)	02/publicação
2.30 Autoria de peça teatral, musical ou coreografia, roteiro de cinema, vídeo, rádio ou televisão, monumentos artísticos	25/peça
2.31 Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15/peça
2.32 Partitura editada	20/publicação
2.33 Coordenador/a de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados	25/documento
2.34 Coautor/a de documentos cartográficos e mapas geológicos publicados	10/documento
2.35 Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão vinculada à atividade desenvolvida na UFESB	10/atividade
2.36 Fotografia publicada	2/foto
2.37 Patente examinada e concedida pelo INPI ou equivalente internacional	25/patente
2.38 Desenho Industrial examinado e concedido pelo INPI ou equivalente internacional	25/desenho industrial

2.39 Pedido de patente protocolado pela UFESB ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/pedido
2.40 Pedido de Desenho Industrial protocolado pela UFESB ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/pedido
2.41 Registro ou certificado de proteção de cultivar concedido pelo INPI ou equivalente internacional	25/registro ou certificado
2.42 Registro ou certificado de proteção de cultivar protocolado pela UFESB ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro ou certificado
2.43 Registro de marcas protocolados pela UFESB ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro
2.44 Registro de softwares protocolados pela UFESB ou outra instituição no INPI ou equivalente internacional	10/registro
2.45 Registro de software livre	10/registro
CAMPO III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO (consideradas conforme inc. III da Portaria n .982/2013 do MEC)	
OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação de coordenação e de membro de equipe executora para fins de progressão/promoção e nenhuma produção poderá ser bipontuada	
3.1 Elaboração de projetos de extensão de caráter permanente ou temporário, com aprovação no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	05/atividade
3.2 Coordenação de programas/projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	05/quadrimestre
3.3 Relatório de programas/projetos de extensão registrado e aprovado no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	04/atividade
3.4 Participação em programas/projetos de extensão registrados, com aprovação no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem (por projeto, mediante relatório atualizado)	01/quadrimestre
3.5 Coordenação geral de congresso	20/atividade
3.6 Coordenação de eventos (cursos de extensão CH menor ou igual a 8 h, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	03/atividade
3.7 Membro de Comissão organizadora de congressos e outros eventos (cursos, jornadas, seminários, exposições, recitais e similares), registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	05/atividade
3.8 Coordenação de cursos (oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados	01/08 horas de atividade

de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência), com CH mínima 8 h e máxima até 180 h, registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	
3.9 Coordenação de cursos de atualização registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	10/atividade
3.10 Coordenação de cursos de aperfeiçoamento e especialização registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	15/atividade
3.11 Ministrante de cursos (oficina, workshop, laboratório e treinamento, de caráter teórico e/ou prático, planejados e organizados de modo sistemático, com carga horária definida e processo de avaliação formal, além da frequência), com CH mínima 8 h e máxima até 180 h, registrados e aprovados no órgão de lotação do/a docente ou nas Unidades Universitárias em que se realizem	01/15h de atividade
3.12 Prestação de serviços (consultorias, assessorias, cooperação técnica e institucional, assistência jurídica, assistência hospitalar e ambulatorial, perícias, laudos técnicos etc.), desde que aprovados pela instância de lotação do/a docente	04/atividade
3.13 Trabalho de campo e/ou visita técnica, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade, que visam à produção e socialização de conhecimento, realizados em segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa	02/15h de atividade
3.14 Coordenação de ambientes de inovação (aceleradoras, pré-incubadoras, incubadora de empresas, parques tecnológicos), com relatório semestral aprovado	01/mês
CAMPO IV - RECEBIMENTO DE COMENDAS E PREMIAÇÕES ADVINDAS DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS	PONTOS / ATIVIDADE
4.1 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, na área de atuação do/a docente	05/registro
4.2 Obras, publicações e outros produtos acadêmicos premiados, fora da área de atuação do/a docente	03/registro
4.3 Comendas e premiações públicas de outra natureza	02/registro
CAMPO V - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EDITORIAIS E/OU DE ARBITRAGEM DE PRODUÇÃO INTELECTUAL E/OU ARTÍSTICA	PONTOS / ATIVIDADE
5.1 Editor/a ou organizador/a de livro publicado (com ISBN), impresso ou meio digital, com circulação internacional	20/trabalho
5.2 Editor/a ou organizador/a de livro publicado (com ISBN)	15/trabalho

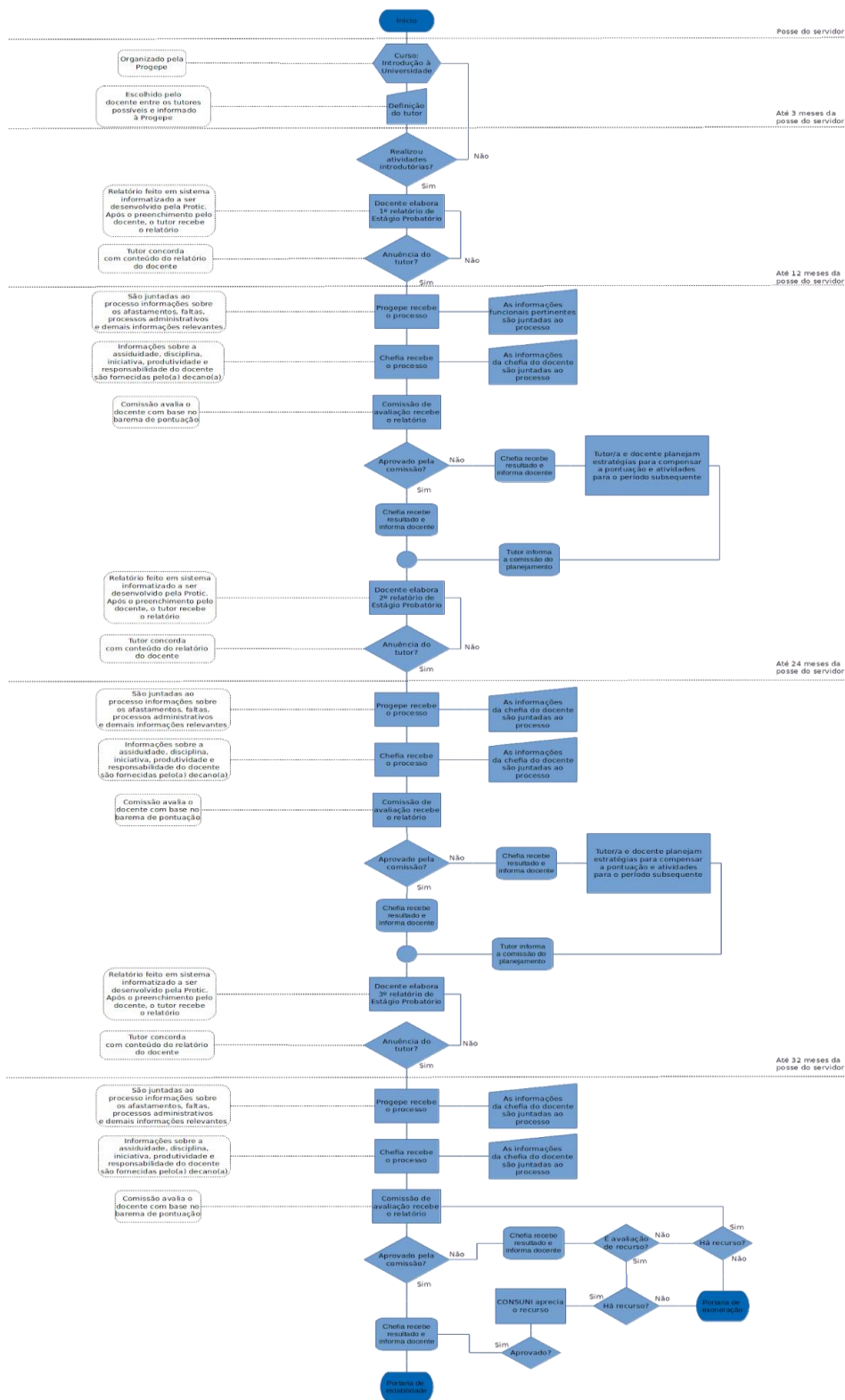
(impresso ou meio digital, com circulação nacional)	
5.3. Editor/a Chefe de Revista	15/Edição
5.4. Editor/a Associado/a de Revista	10/trabalho
5.5. Membro de corpo editorial	04/quadrimestre
5.6 Revisor/a ou parecerista de revista científica, de material didático, capítulo de livro Parecerista de evento acadêmico/científico que requeira seleção prévia.	04/trabalho
5.7 Revisor/a de livro	04/trabalho
CAMPO VI - ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTAÇÃO/ACADÊMICAS - PONTOS/ATIVIDADE	
OBS.: Não será considerada a acumulação de pontuação no caso de membro e presidente da mesma Comissão.	
6.1 O exercício dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Chefe de Gabinete do Reitor e Decano de Unidade Universitária corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 02 anos como o total de pontos necessários à progressão ou 1/24 (um vinte e quatro avos) deste total por mês no exercício do cargo.	
6.2 O exercício dos cargos de Assessor Especial do Reitor, Coordenador de Órgão Complementar, Diretor de Órgão associado a Sistema Estruturante, Presidente da CPPD, Presidente da CPA, Membro de Conselho Superior, Coordenador de Colegiado de Curso, Coordenador do Núcleo Docente Estruturante (NDE), Coordenador Pedagógico, Coordenadores de Núcleos e Programas, Coordenador de Comissão/Comitê de Ética, Coordenações associadas às Pró-Reitorias e Superintendências corresponderá a uma pontuação de 2,1 pontos por mês no exercício do cargo. Dentre esses cargos, aqueles que não forem remunerados, 03 pontos por mês no exercício do cargo.	
6.3 O exercício do cargo de Vice-Decano de Unidade Universitária, Vice-Coordenador de Colegiado ou de Núcleo ou Programa, Vice-Coordenador de Comissão/Comitê de Ética quando houver delegação de competência através de Portaria do dirigente do Órgão, corresponderá a uma pontuação de 1 ponto por mês no exercício do cargo.	
6.4 O exercício de cargo público com afastamento formal e integral da UFESB para exercer cargos nas áreas de Educação, Ciência e Tecnologia, com designação devidamente publicada no Diário Oficial da União, corresponderá a uma pontuação no interstício, total ou proporcional ao tempo de efetivo exercício, considerando-se 02 anos como o total de pontos necessários à progressão ou 1/24 (um vinte e quatro avos) deste total no exercício do cargo.	
6.5 A participação como membro de comissões permanentes ou transitórias que tenham por finalidade assessorar o Reitor, corresponderá a uma pontuação no interstício de 02 pontos por mês, desde que não haja remuneração.	
6.6 Participação como membro em órgãos colegiados e não mencionados no item 6.2, incluindo NDE	02/quadrimestre

6.7 Participação, em tempo parcial, em diretorias, conselhos e comissões permanentes de sociedades acadêmicas, órgãos de fomento, órgãos governamentais relacionados com a comunidade acadêmica, órgãos de classe e representações sindicais	02/quadrimestre
6.8 Participação como membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar	10/Comissão
6.9 Participação como membro de comissões de sindicância/ inquérito	05/Comissão
6.10 Participação como membro de comissões ou grupos de trabalho transitórios, de caráter pedagógico, definidas através de portaria do Decanato de Unidade Universitária ou de dirigente de Órgão colegiado definido no Regimento da UFSCB	02 mês/Comissão
6.11 Participação em comissões de avaliação de processos de progressão/promoção, estágio probatório, licitações/compras etc.	02 mês/Comissão
6.12 Participação em Comissão Julgadora (prêmios em arte e/ou ciência e tecnologia) de órgãos oficiais	02/Comissão
6.13 Participação em comitês científicos: comitê técnico-científico, avaliadores de artigos de periódicos, avaliadores de projetos de pesquisa etc.	02/atividade
6.14 Coordenador/a ou responsável por Laboratório de Ensino de Graduação, Laboratórios de Pesquisa, ou outro, designado por portaria do Decanato da Unidade Universitária ou da Reitoria	05/quadrimestre,
6.15 Outras atividades administrativas definidas através de Portaria do Decanato da Unidade Universitária ou Reitoria	03/quadrimestre
CAMPO VII - ATIVIDADES PROFISSIONAIS	
	PONTOS / ATIVIDADE
7.1 Exercício profissional na área específica de atuação do/a docente (por ano)	10/atividade
7.2 Relatório técnico, demandado à UFSCB ou outra Instituição de ensino na forma de consultoria	05/atividade
7.3 Aprovação em concurso para cargo do Magistério Superior, com defesa de Memorial	20/concurso
7.4 Ilustração de livros publicados (com Conselho Editorial)	04/atividade
7.5 Criação de capa de livro publicado (com Conselho Editorial)	05/atividade
7.6 Projeto gráfico de livros (design)	10/atividade
7.7 Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo	15/atividade
7.8 Coreografia apresentada	15/atividade

7.9 Exposições individuais, referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	10/atividade
7.10 Curadoria de exposições científicas ou artísticas	15/atividade
7.11 Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia, referendadas pelo conselho de instituições reconhecidas	05/atividade
7.12 Autoria de monumentos (esculturas, murais, painéis)	20/obra
7.13 Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias digitais	15/atividade
7.14 Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio ou televisão, teatro ou dança	15/atividade
7.15 Arranjo de peças musicais instrumental ou vocal	05/atividade
7.16 Apresentação de concertos ou recitais no âmbito da UFESB	03/atividade
7.17 Apresentação de concertos ou recitais no País, a convite, fora do âmbito da UFESB	05/atividade
7.18 Apresentação de concertos ou recitais no exterior, a convite	10/atividade
7.19 Apresentação, no País, de obras artísticas de sua autoria	05/atividade
7.20 Apresentação, no exterior, de obras artísticas de sua autoria	10/atividade
7.21 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no âmbito da UFESB	03/atividade
7.22 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no País, a convite, fora do âmbito da UFESB	05/atividade
7.23 Apresentação de espetáculos de dança ou de teatro no exterior, a convite	10/atividade
CAMPO VIII - ATIVIDADES DE APRENDIZADO E APERFEIÇOAMENTO	
PONTOS / ATIVIDADE	
8.1 Docente regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação stricto sensu com relatórios de pós-graduação aprovados- com ou sem afastamento	05/mês
8.2 Docente regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação lato sensu	05/mês
8.3 Estágio Pós-Doutoral ou Estágio Sênior	05/mês
8.4 Docente em licença para capacitação (Artigo 87, Lei N.8112), com relatório final aprovado em reunião do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial	05/mês
8.5 Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária inferior a	02/curso

40 horas	
8.6 Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária igual ou superior a 40 horas	02 a cada 40 horas
CAMPO IX - AVALIAÇÃO DOCENTE PELOS/AS DISCENTES - apenas para estágio probatório	PONTOS / ATIVIDADE
9.1 A avaliação do/a docente pelos/as discentes deverá ser feita mediante preenchimento de formulário específico previamente estabelecido em Sistema de Avaliação elaborado para este fim.	Até 05/quadrimestre
CAMPO X - ASSIDUIDADE, DISCIPLINA, RESPONSABILIDADE E ADAPTAÇÃO AO TRABALHO DOCENTE - apenas para estágio probatório	PONTOS / ATIVIDADE
10.1 Faltas (sem justificativa) em aulas	-02 pontos/falta
10.2 Faltas (sem justificativa) em reunião convocada	-02 pontos/falta
10.3 Faltas (sem justificativa) em atividades diversas	-01 ponto/falta
10.4 Deixar de cumprir os prazos definidos pela chefia / calendário acadêmico	-05 pontos/atividade
10.5 Recebimento de advertência formal	-20 pontos/advertência
10.6 Recebimento de suspensão	-25 pontos por suspensão de até 10 dias; -35 pontos por suspensão superior a 10 dias.

ANEXO II- FLUXOGRAMA DESCRITIVO DO PROCESSO





GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
REITORIA